

N A C L E

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 72^a VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: N^º 00019898620135020072

REGINALDO FERREIRA MACHADO, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação promovida contra **R.C.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, denunciar o descumprimento do acordo celebrado em audiência, expondo e requerendo, para tanto, o que se segue:

Aas partes celebraram transação, por força da qual a RECLAMADA se obrigou a pagar ao RECLAMANTE a importância de R\$ 120.000,00, parcelada em oito vezes de R\$ 15.000,00, vencendo-se a primeira parcela em 17/11/2014 e a última em 15/06/2015.

Para o inadimplemento, acordaram as partes o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a cláusula penal de 50% sobre o valor pendente.

O RECLAMANTE pagou apenas as duas primeiras parcelas e inadimpliu a terceira, de modo a justificar o início da execução.

As seis parcelas remanescentes, somadas (06 x 15.000,00), montam R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sobre os quais deverá incidir a multa de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando o valor devido de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

Desta forma, nos termos do artigo 475-J do CPC, requer-se seja imediatamente intimada a executada, pelo diário oficial, na pessoa da sua advogada, para pagar a importância devida de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), no prazo de quinze dias, sob pena da multa de 10% e de penhora.**

Caso Vossa Excelência não entenda aplicável o artigo 475-J do CPC, postula o exequente a expedição de carta precatória, para a citação da executada e penhora dos seus bens, na pessoa do seu sócio, Oscar Pereira da Silva, no endereço da **Rua Toledo Barros, 190, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13490-000**, nos termos do artigo 880 da CLT.

O requerimento para que a diligência da citação e da penhora ocorra diretamente no endereço do sócio justifica-se porque a executada, conforme deixaram claros os atos processuais anteriores, está completamente inativa e encerrou irregularmente as suas atividades, daí por que NÃO POSSUI SEDE.

De tal sorte que, não há que se falar em nulidade processual, conforme, aliás, já decidiu o E. Tribunal Regional do Trabalho:

NACLE

Advogados

“NULIDADE DE CITAÇÃO: Não há qualquer vedação legal na citação inicial em nome dos sócios, uma vez que estes compõem a pessoa jurídica que está sendo demandada. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.”¹

São Paulo, 07 de fevereiro de 2015.

RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE
OAB/SP 173.066

¹ PROCESSO TRT/SP Nº 0000824-43.2013.5.02.0447 11^a TURMA RECURSO ORDINARIO RICARDO VERTA LUDUVICE Relator, 22/4/2014.